

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 3297/2022

Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Responsável: Antonio Soares De Sena.

Parecer nº 310/2023/ GPROC2/FGL

Considerando todo o exposto pela Unidade Técnica no **RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO Nº 1415/2023** que verificou que **permaneceu a irregularidade descrita no item 4.7** relacionada ao não cumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil, bem como face aos critérios aqui declinados e face às disposições das Diretrizes ratificadas pelo Pleno na sessão do dia 08/03/2017, subsidiada na Resolução ATRICON n. 01, de 06 de agosto de 2014, por medida de racionalidade administrativa, opina esta representante do Ministério Público junto à Corte de Contas Maranhense, com fundamento no art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1o, inc. I, e art. 10, inc. I, da LOTCE/MA, no sentido de que haja emissão de Parecer Prévio **pela APROVAÇÃO com ressalvas** da Prestação de Contas Anual do Prefeito de **GONÇALVES DIAS/MA**, relativa ao exercício financeiro de **2021**.

É o parecer.

São Luís-MA, 22 de maio de 2023.

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Em 22 de maio de 2023 às 13:11:19